

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
Casa José Ozanam Gomes de Barros

LEI Nº 1.261/99 A

O presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, no uso de uma de suas atribuições legais estatuídas nos arts. 66, parágrafo 3º, da Lei Maior; 25, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e 13, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA, mediante DECRETO, a seguinte lei:

Art. 1º: - A Zona Urbana da cidade de Santa Maria da Boa Vista, passa a ser aquela compreendida no espaço territorial definido pelos seguintes limites, marcos e confrontações:

Iniciando-se no “Marco 1”, localizado à margem esquerda do Rio São Francisco, confrontando-se com a cerca da propriedade do Sr. Adelmo Barros de Araújo, daí por uma reta passando pelo antigo ‘mata-burro’ da Suvale, até o canto da cerca da referida propriedade, onde encontra-se o “Marco 2”, daí por uma reta ao “marco 3”, localizado à margem da BR-428, a 200 (duzentos) metros do Posto Texaco, sentido Santa Maria da Boa Vista - Petrolina, daí por uma reta ao “Marco 4”, localizado no canto noroeste da Escola Agrotécnica Profa. Edith Matos, inclusive; daí por uma reta ao “Marco 5”, localizado à margem da BR-428, no canto oeste da propriedade nº 524 (‘Marco 1077’ do INCRA), pertencente aos Srs. Ernani Rodrigues da Costa e Rogério Júnior Mendonça Gomes, exclusive; daí por uma reta ao “Marco 6” (correspondente ao marco 1094 do INCRA), localizado à margem esquerda do rio São Francisco, exclusive, o qual limita a referida propriedade; daí segue margeando o referido rio, até o ponto inicial;

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, em 13 de setembro de 1999.


ANSELMO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE